

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0956 /2006

ABERTURA: 05/12/2006 - 16:27:03
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO"



Paulo Cesar M. Ferraz
Assesor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 086/2006**, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que "*Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2552/2005, de 01/12/2005, e dá outras providências*".

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

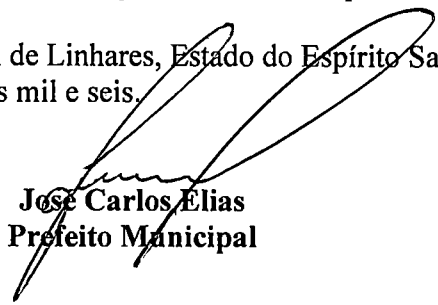
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o inc. V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 086/2006, de 06 de novembro de 2006, que “*Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2552/2005, de 01/12/2005, e dá outras providências*”

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional o Autógrafo nº 086/2006, de 06 de novembro de 2006, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que “*Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 1º da Lei n.º 2552/2005, de 01/12/2005, e dá outras providências*”, conforme se observa da transcrição do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica a seguir:

“Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a vereador, ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...

V – **matéria orçamentária** e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;”
(negritos nosso)

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal